

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ___. Na regularização fundiária de interesse social, as áreas de uso comum do povo ocupadas por assentamentos informais, nos 5 (cinco) anos anteriores a promulgação do Estatuto da Cidade, ou por maior prazo, podem ser desafetadas pelo uso mediante legislação municipal fundamentada em certificação do Poder Público local.

Justificativa

A intenção é de se estabelecer uma data limite para contabilizar os cinco anos previstos na MP 2220/01, que tratou da matéria.

A alteração do sentido da “certificação” e a subordinação a “legislação municipal” objetivam assegurar a anterioridade da ocupação pelo Poder Público.

Sala das Comissões em ____ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman